ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6536

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 87/2005. Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão administrativa de uso de imóvel público ao Montes Claros Tênis Clube - MCTC (Praça de Esportes), por um período de 03 anos, podendo ser prorrogável; celebrar convênio e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria. Imóveis
Cx: 12.3
Ordem: 29
Nº fls: 03

87/2005

18.10.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_/2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão administrativa de uso de imóvel público ao Montes Claros Tênis Clube – MCTC, celebrar convênio e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 04/10/2005**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
4 - CIA EM 18.10.2005
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão administrativa de uso de imóvel público ao Montes Claros Tênis Clube –MCTC, celebrar convênio e dá outras providências." de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Nos termos do art. 103 da LOM compete ao prefeito a administração dos bens municipais, sendo que os artigos 107 e 111, em seus parágrafos, permitem a cessão de bens para o uso de entidades, mediante autorização legislativa e concorrência pública, sendo que esta pode ser dispensada em casos de entidades assistenciais ou mesmo no caso de relevante interesse público, como é o caso em questão, nos termos do artigo primeiro do citado projeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de outubro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 03 de outubro de 2005.

Ofício nº: PJ/097/2005
Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos fazer Cessão Administrativa de Uso de Imóvel Público ao Montes Claros Tênis Clube – MCTC, tendo em vista a finalidade social revestida de amplo interesse público, em caráter gratuito, nos termos do art. 111 e § 1º e do § 1º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal.

A cessão de uso terá o prazo de duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada, e terá como finalidade promover a prática desportiva, cultural, educacional e de lazer, tudo com o propósito de incrementar o desenvolvimento social neste Município.

Nos moldes do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, solicita-se urgência para apreciação do referido Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, pois visa a promoção e o desenvolvimento social dos munícipes, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Às Comissões
04.10.2005

PROJETO DE LEI N. _____ 2.005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO MONTES CLAROS TÊNIS CLUBE – MCTC, CELEBRAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Montes Claros Tênis Clube – MCTC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 21.348.818/0001-70, o imóvel urbano situado nesta cidade de Montes Claros, independentemente de concorrência tendo em vista a finalidade social revestida de amplo interesse público, por ato de CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO de bem público municipal, em caráter gratuito, nos termos do art. 111 e § 1º, e do § 1º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo Único – O imóvel cedido tem as seguintes características: "Uma área de terra, situada na Av. Osvaldo Cruz, n. 311, centro desta cidade, com área de terreno de 28.998,50m2 (vinte e oito mil novecentos e noventa e oito vírgula cinqüenta metros quadrados), tendo área construída de 1.386,20 m2 (um mil trezentos e oitenta e seis vírgula vinte metros quadrados)", circundada pelas avenidas Filomeno Ribeiro, Padre Chico, Alfredo Coutinho e Armênio Veloso, denominada popularmente de "Praça de Esportes".

Art. 2º. A cessão de uso, ora autorizada, terá o prazo de duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada por conveniência do Poder cedente, e terá como finalidade proporcionar a prática desportiva, cultural, educacional e de lazer, tudo visando a promoção e o desenvolvimento social dos munícipes e associados do cessionário.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto no artigo 2º tornará nula, de pleno direito, a cessão do bem público ora autorizada, revertendo-o à posse direta do Município.

Art. 4º – Todas as benfeitorias existentes, e as realizadas no imóvel durante a vigência da presente autorização, incorporarão ao patrimônio do Município, não fazendo jus a cessionária à indenização ou retenção ao final da cessão.

Art. 5º. Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da cessionária deverão constar expressamente no competente termo de cessão a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único - O Município terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de cessão, a ser celebrado com a cessionária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a cessionária para implementação de suas atividades, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 3 de outubro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE OUTUBRO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.

04/10/05

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2005
PRESIDENTE